

**Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**  
Edital de Notificação de Autuação por Infração à Legislação de Posturas Municipal

Controle 065/26 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). MAXIMA INCORPORACÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, responsável pelo imóvel situado à RUA JOSÉ TEODORO, N° S/Nº, Bairro: CARDOSO, inscrito nesse Município sob a sigla SO210305155000, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 948,92 (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior resarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados.

MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.

Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Antonio Ulysses da Luz

Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali

Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**  
Edital de Notificação de Autuação por Infração à Legislação de Posturas Municipal

Controle 066/26 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). MAXIMA INCORPORACÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, responsável pelo imóvel situado à RUA JOSÉ TEODORO, N° S/Nº, Bairro: CARDOSO, inscrito nesse Município sob a sigla SO210305155000, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 948,92 (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior resarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados.

MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.

Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Antonio Ulysses da Luz

Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali

Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**  
Edital de Notificação de Autuação por Infração à Legislação de Posturas Municipal

Controle 067/26 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). MAXIMA INCORPORACÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, responsável pelo imóvel situado à RUA JOSÉ TEODORO, N° S/Nº, Bairro: CARDOSO, inscrito nesse Município sob a sigla SO210305155000, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 948,92 (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior resarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados.

MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.

Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Antonio Ulysses da Luz

Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali

Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**  
Edital de Notificação de Autuação por Infração à Legislação de Posturas Municipal

Controle 068/26 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ESPÓLIO DE JACYR PORFIRIO MOREIRA, responsável pelo imóvel situado à RUA TAUBATE, Bairro: CARDOSO, inscrito nesse Município sob a sigla SO111609030600, Lote: 26, para que, no prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza/adequação do referido imóvel.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 1.351,60 (UM MIL TRESCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior resarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados.

MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.

Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Antonio Ulysses da Luz

Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali

Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**  
Edital de Notificação de Autuação por Infração à Legislação de Posturas Municipal

Controle 069/26 – LIMPEZA DE LOCAL EDIFICADO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 212º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ESPÓLIO DE JACYR PORFIRIO MOREIRA, responsável pelo imóvel situado à RUA TAUBATE, Bairro: CARDOSO, inscrito nesse Município sob a sigla SO111609030600, Lote: 26, para que, no prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza/adequação do referido imóvel.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 1.351,60 (UM MIL TRESCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior resarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados.

MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.

Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Alton José da Silva

Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali

Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**  
Edital de Notificação de Autuação por Infração à Legislação de Posturas Municipal

Controle 070/26 – DESCARTE IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 207º Inciso I da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). JORGE GONZAGA DE CAMPOS, responsável pelo veículo KOMBI placa CYE-1563 pelo descarte irregular de resíduos de qualquer natureza em via pública realizada na RUA ANTONIO FERNANDES.

A defesa do presente Auto poderá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta publicação por meio do protocolo eletrônico (pindamonhangaba.1doc.com.br/protocolo) ou pessoalmente na sede da Prefeitura.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 2.710,20 (DOIS MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS) de acordo com o Artigo 211 da Lei Complementar 77/23.

Motivo da Publicação: Auto não recebeu o documento via Correios

Thiago de Castro Casali

Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**  
Edital de Notificação de Autuação por Infração à Legislação de Posturas Municipal

Controle 071/26 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). NOBUO SHINODA, responsável pelo imóvel situado à RUA JOSE AUGUSTO MESQUITA, N° S/Nº, Bairro: CENTRO - MC, inscrito nesse Município sob a sigla SE150803016000, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 948,92 (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior resarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados.

MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.

Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Antonio Ulysses da Luz

Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali

Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**  
Edital de Notificação de Autuação por Infração à Legislação de Posturas Municipal

Controle 072/26 – CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 226º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). IRLA LEMES CUNHA, responsável pelo imóvel situado à RUA MARCOS ROBERTO DE SOUZA, N° S/Nº, Bairro: IPÉ, inscrito nesse Município sob a sigla NE251302041000, Quadra AL, Lote P-03, para que, no prazo de 07 (setenta) dias, a contar da data desta publicação, efetue a CONSTRUÇÃO DA CALÇADA DO REFERIDO IMÓVEL.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 677,80 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior resarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados.

MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.

Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Thiago de Castro Casali

Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**  
Edital de Notificação de Autuação por Infração à Legislação de Posturas Municipal

Controle 073/26 – CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 226º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). HABIB ABADOUNI, responsável pelo imóvel situado à RUA BENEDITO DOS SANTOS, N° S/Nº, Bairro: IPÉ, inscrito nesse Município sob a sigla NE250106010000, Quadra C, Lote 10, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, efetue a CONSTRUÇÃO DA CALÇADA DO REFERIDO IMÓVEL.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 677,80 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior resarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados.

MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.

Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Thiago de Castro Casali

Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**  
Edital de Notificação de Autuação por Infração à Legislação de Posturas Municipal

Controle 074/26 – CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 226º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). SIRIAGO CAROLINA BITTENCOURT BORTOLAS, SI MINAS, responsável pelo imóvel situado à RUA JOÃO DE CARVALHO, N° S/Nº, Bairro: IPÉ, inscrito nesse Município sob a sigla NE240810038000, Quadra S, Lote 38, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, efetue a CONSTRUÇÃO DA CALÇADA DO REFERIDO IMÓVEL.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 677,80 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior resarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados.

MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.

Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Thiago de Castro Casali

Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**  
Edital de Notificação de Autuação por Infração à Legislação de Posturas Municipal

Controle 075/26 – CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 226º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). CARLOS CESAR DE MOURA, responsável pelo imóvel situado à RUA JOÃO BOSCO DE AZEVEDO, N° S/Nº, Bairro: IPÉ, inscrito nesse Município sob a sigla NE240809032000, Quadra T, Lote 32, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, efetue a CONSTRUÇÃO DA CALÇADA DO REFERIDO IMÓVEL.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 677,80 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior resarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados.

MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.

Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

# JORNAL GERAL

## CMAS fortalece participação social e controle das políticas de assistência social

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é um órgão colegiado que integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem papel fundamental na deliberação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas de assistência social no município de Pindamonhangaba.

O CMAS é composto por representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo a participação social nas decisões relacionadas à assistência social. Podem atuar como conselheiros representantes de órgãos governamentais, entidades não governamentais que atuam na área, usuários dos serviços de assistência social e trabalhadores do setor.

Entre as principais atribuições dos conselheiros estão a participação nas reuniões e deliberações

do Conselho, a fiscalização da execução das políticas públicas, a proposição de ações e projetos para o aprimoramento dos serviços e a representação dos interesses da comunidade ou das entidades que integram o colegiado.

As reuniões do CMAS acontecem de forma periódica, podendo ser mensais ou bimestrais, são públicas e abertas à comunidade. Os encontros contam com pauta prévia, leitura e aprovação de atas anteriores, além de deliberações e votações sobre os temas discutidos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da secretária Andréa Barreto e da secretária adjunta Dra. Cláudia Domingues, acompanha e presta assessoria técnica ao Conselho através da Central dos

Conselhos, reconhecendo o CMAS como um espaço essencial de participação popular e controle social das políticas públicas de assistência social.

Atualmente, a Central dos Conselhos funciona, de forma provisória, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, oferecendo suporte administrativo e técnico aos conselhos municipais.

### Contatos:

Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)  
E-mail: cmas@pindamonhangaba.sp.gov.br  
Presidente: Flávia Regina  
Central dos Conselhos Municipais  
E-mail: c.conselhos@pindamonhangaba.sp.gov.br  
Telefone: (12) 3643-1607 / 3643-1609  
Atendimento: Simone Braga



O CMAS garante a participação social nas decisões relacionadas à assistência social

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba  
Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal  
Controle 063/26 - LIMPEZA DE LOCAL EDIFICADO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 212º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). FLAVIO RENATO MARCONDES DOS SANTOS, responsável pelo imóvel situado à RUA BENEDITA RAMOS MOREIRA, SETOR D, N° 111, Bairro: IPE, inscrito nesse Município sob a sigla NE251029009000. Quadra: A, Lote: 13, para que, no prazo de 10 dias, a contar da data dessa publicação, efetue a limpeza/adequação do referido imóvel. Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 1.355,60 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior resarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados. Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Antonio Ulysses da Luz - Fiscal de Posturas  
Thiago de Castro Casali - Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba  
Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal  
Controle 064/26 - LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ANTONIO JOSÉ ROCHA RONCONI, responsável pelo imóvel situado à RUA NELSON VALCY CLINI, N° S/Nº, Bairro: IPE, inscrito nesse Município sob a sigla NE25090053000. Quadra: X, Lote: 53, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data dessa publicação, efetue a limpeza do referido terreno. Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 677,80 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior resarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados. MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios. Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Mario Augusto de Paula Ferreira - Fiscal de Posturas  
Thiago de Castro Casali - Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PORTARIA GERAL Nº 6.867, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.  
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE CESSAR a designação de Luis Fernando Saqueti para a função de confiança de Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica, a partir de 05 de janeiro de 2026. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.  
Pindamonhangaba, 27 de janeiro de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino  
Prefeito Municipal  
Eduardo Cursino  
Secretário de Administração  
Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 27 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PORTARIA GERAL Nº 6.864, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.  
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, nos termos da alínea a, §5º, art. 5º do Acordo Coletivo do Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Pindamonhangaba e o Sindicato dos Servidores Públicos de Pindamonhangaba, Campos do Jordão e Região – SINDSERV em 07 de julho de 2025, e conforme Protocolo 1DOC nº 61.889/2025,

RESOLVE  
Art. 1º Suspender, a pedido, o contrato de trabalho do servidor público Sr. Leonardo Freitas Carneiro, matrícula nº 849301, pelo período de 2 (dois) anos, contado de 29 de dezembro de 2025 à 29 de dezembro de 2027.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2025.  
Pindamonhangaba, 26 de janeiro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino  
Prefeito Municipal  
Eduardo Cursino  
Secretário de Administração  
Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 26 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PORTARIA GERAL Nº 6.866, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.  
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE CESSAR a designação de Carolina Florença Marcondes de Souza para a função gratificada de Gestora de Unidade, a partir de 12 de janeiro de 2026. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2026.  
Pindamonhangaba, 27 de janeiro de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino  
Prefeito Municipal  
Eduardo Cursino  
Secretário de Administração  
Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 27 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PORTARIA GERAL Nº 6.869, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.  
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE DESIGNAR Alessandra Aparecida Beraldo dos Santos para a função de confiança de Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica, a partir de 05 de janeiro de 2026. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.  
Pindamonhangaba, 27 de janeiro de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino  
Prefeito Municipal  
Eduardo Cursino  
Secretário de Administração  
Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 27 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PORTARIA GERAL Nº 6.868, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.  
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE CESSAR a designação de Alessandra Aparecida Beraldo dos Santos para a função gratificada de Gestora de Unidade, a partir de 05 de janeiro de 2026. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.  
Pindamonhangaba, 27 de janeiro de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino  
Prefeito Municipal  
Eduardo Cursino  
Secretário de Administração  
Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 27 de janeiro de 2026.

**COMTUR**  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO  
PINDAMONHANGABA - SP

ERRATA Nº 01/2026

### CONVOCAÇÃO DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR

O Conselho Municipal de Turismo de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, solicita a atenção de todos os conselheiros e interessados para a seguinte retificação no texto da convocação enviada anteriormente:

Onde se lê:

"Data: 28/01/2026 – Terça-feira"

Leia-se:

"Data: 28/01/2026 – Quarta-feira"

LEI Nº 6.122, DE 16 DE MAIO DE 2018

Art. 1º - Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constituirá em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões ao desenvolvimento turístico do município de PINDAMONHANGABA.

Pindamonhangaba, 27 de Janeiro de 2026.

Alex Cristian da Silva

*Alex Cristian da Silva*

Presidente COMTUR

**SEXTA 30 JAN 18h Entrada Grátis**

**CONCURSO CORTE DO REI MOMO**

**Bateria Bloco H'Lera e Bruno & Hiago**

**CARNAVAL PINDA 2026 LOCAL**

**Bar Paiol (Rodovia Presidente Dutra, KM 95,9 - Pindamonhangaba/SP)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**





**CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**  
PINDAMONHANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO  
INSTITUÍDO PELA LEI 4.492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO GESTÃO 2026/2027 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PINDAMONHANGABA-SP.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta minutos, no auditório da Secretaria de Assistência Social em Pindamonhangaba, situado à Rua Laerte Machado Guimarães, nº 590, Bairro Vila Burguese, foi dado início à primeira reunião ordinária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa com os REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: Solange Maria de Oliveira Mello (Assistência Social), Valquíria Borges Marcelino (Esporte) Jedilane Duque da Costa (Esporte), Rogéria de Fátima Nascimento Braga (Saúde), Luciana Simonette Garcia dos Santos (Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos) da SOCIEDADE CIVIL: Sueli Macedo Gimenes (Presidente deste Conselho, Lar Irmã Terezinha) Patrícia Aparecida Santos Beraldo (Lar Irmã Terezinha), Maria Eleonora O. Carneiro Lemes e Sônia Cristina da Silva (ACCI Vila Rica), Adilson Lima da Silva e Sueli Correada da Silva (ACCI Campinas), Vitória Menezes de Cassiano (SEFRAS), Milena Roseira Trigo Fernandes e Rodolfo Silveira Pinheiro (OAB) e os visitantes Maria de Fátima Santos (ACCI Vila Rica), Daniela Ribeiro Tomaz e Giuliana B. F. dos Santos (CDIVAP). Luis Gonzaga Lemos. A Presidente Sueli, iniciou os trabalhos dando as boas-vindas a todos. Em seguida trouxe a pauta sobre a formação das Comissões do Conselho da Pessoa Idosa para a atual Gestão convidando todos os conselheiros à integrarem as comissões, o que foi aceito por todos ficando definidas as comissões: **Comissão de Políticas Públicas** – Representantes da Sociedade Civil: Sônia Cristina Rossi, Victória de M. Cassiano e Adilson Lima da Silva. Representantes do Poder Público: Rogéria de Fátima Nascimento Braga, Letícia Aparecida de Souza Pedroso Bento; **Comissão de Registro e Acompanhamento de Entidades** – Representantes da Sociedade Civil: Rodolfo Silveira Pinheiro, Sônia Cristina da Silva e Victória de M. Cassiano. Representantes do Poder Público: Rogéria de Fátima Nascimento Braga e Maria José Otacílio; **Comissão de Monitoramento e Fiscalização** – Representantes da Sociedade Civil: Milena Roseira Trigo Fernandes, Patrícia Aparecida Santos Beraldo e Maria Eleonora Ortiz C. Lemes. Representantes do Poder Público: Rogéria de Fátima Nascimento Braga e Maria José Otacílio; **Comissão de Análise e Avaliação de Projetos** – Representantes do Poder Público: Luciana Simonetti Garcia dos Santos, Solange Maria Oliveira Mello, Elizabeth Martins Muniz, Rogéria de Fátima Nascimento Braga, Maria José Otacílio e Rosalina de Fátima Picolo; **Comissão de Eventos** – Representantes da Sociedade Civil: Sueli Correada da Silva, Sônia Cristina da Silva – Representantes do Poder Público: Letícia Aparecida Pedroso Bento, Valquíria Borges Marcelino, Luciana Simonette Garcia dos Santos e Jedilane Duque da Costa; após definidas as comissões a plenária apresentou questionamentos sobre as atribuições de cada Comissão, Sueli informou que será enviado documento explicativo via grupo watzap do CMI sendo aceita a proposta na plenária; Em seguida Sueli iniciou a apresentação do Edital do FMI dois mil e vinte seis, a plenária expôs suas dúvidas e propôs algumas alterações, ao término da apresentação tendo sido sanada as dúvidas e aceitas as alterações, o edital foi aprovado por unanimidade. Sueli colocou em pauta sugestões quanto a melhor data, horário e local para a realização das reuniões ordinárias e após sugestões dos conselheiros definiu-se que as reuniões ordinárias ocorreram toda terceira terça-feira do mês as nove horas e trinta minutos no auditório da Secretaria de Saúde, situado à Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1734, Bairro Alto do Cardoso, sendo aprovado pela plenária. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada por volta das onze horas e trinta minutos. Eu, Solange Maria de Oliveira Mello, na presente data, lavrei esta ata, que foi lida e aprovada e segue assinada por mim e pela Presidente.

Solange Maria de Oliveira Mello  
Conselheira

Sueli Macedo Gimenes  
Presidente

Favor confirmar a presença e/ou justificativa da ausência no endereço:  
[cmi@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:cmi@pindamonhangaba.sp.gov.br)

**CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**  
PINDAMONHANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO  
INSTITUÍDO PELA LEI 4.492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - 2026**

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMI), com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 5.221/2011 e instrução normativa da RFB nº 1131/2011, torna público o presente Edital de Chamada Pública visando à seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessadas em celebrar termo de fomento, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na missão institucional do CMI – Conselho Municipal da Pessoa Idosa, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal do Idoso, em âmbito municipal.

**1 – PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1 – A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para celebração de parcerias do Município de Pindamonhangaba, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, com Organizações da Sociedade Civil mediante formalização do termo de fomento, e de propostas para a celebração de parcerias, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, conforme condições estabelecidas nesse Edital.

1.2 – Entende-se por propostas para os projetos que abrangam atividades ou ações a serem desenvolvidas em até 12 meses, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos em conformidade com as Políticas Nacionais, Estadual e Municipal da Pessoa Idosa e Estatuto da Pessoa Idosa.

1.3 – Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, e Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**2 – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos desenvolvidos pelas organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Pindamonhangaba, que auxiliem no desempenho da missão institucional no Conselho, em conformidade com as diretrizes contidas na política Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa Idosa, no Estatuto da Pessoa Idosa, nas Conferências Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa Idosa e ações voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa.

2.1 – Os projetos selecionados serão financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa –*ações provenientes de renúncia fiscal*– doação 01.15.40/08.241.0015.1013 |03| 4.4.50.42.00(auxílio) ou 01.15.40/08.241.0015.2078|03|3.5.30.43.00(custeio).

2.2 – O Projeto da Entidade será analisado e avaliado por uma comissão de análise e avaliação de projetos, composta especialmente para esta finalidade, sendo esta formada especificamente por conselheiros do poder público.

2.3 Após análise da comissão, será apresentado para deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

2.4 – Em seguida, a proposta será encaminhada para parecer junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e, posteriormente, à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**3 – DO PROJETO**

Os projetos submetidos à presente seleção deverão indicar como campo de atuação a autonomia do idoso e seu protagonismo na sociedade.

Poderão ainda ser apresentadas propostas de adequação, ampliação e implementação às ações que já são desenvolvidas pelas instituições.

Em caso de obras e instalações, a proposta deverá ser apresentada com projeto técnico aprovado pelos órgãos competentes.

**3.1 – OBJETIVOS:**

• Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

• Promover a convivência familiar e comunitária;

• Desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

- Propiciar vivências que valorizem as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social;
- Promover o acesso à rede de políticas públicas.

**3.2 – DOS VALORES A SEREM FINANCIADOS:**

O valor destinado para a realização dos serviços, programas ou projetos ofertados é de R\$ 2.506.794,75 (dois milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), sendo para Auxílio o valor de R\$ 152.400,00, (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) para repasse que visem aquisição de bens, obras (construções novas) e equipamentos permanentes e para Custeio o valor de R\$ 2.354.394,75 (dois milhões, trezentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para propostas que visem o pagamento de despesas de custeio (inclusive reformas).

**3.3 – PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:**

Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.

**3.4 – ABRANGÊNCIA:** Municipal.

**3.5 – IMPACTO SOCIAL ESPERADO:**

- Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;
- Redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.
- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo.

**3.6 – PÚBLICO ALVO: IDOSOS a partir de 60 anos.**

**3.7 – PERÍODO DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:** Por até 12(doze) meses.

**4 – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS:**

Para avaliação e aprovação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), o CMI elegerá uma Comissão de Avaliação de Projetos, constituída exclusivamente por conselheiros do poder público, a qual elaborará parecer e submeterá à aprovação da Plenária.

4.1 – Em processos de seleção de propostas nos quais as Organizações da Sociedade Civil (OSC) representadas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa figurem como beneficiárias dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, os respectivos representantes deverão abster-se do direito de voto no que se refere à sua proposta.

4.2 – A Comissão de Avaliação de Projetos poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

4.3 – Todas as propostas serão analisadas pela Comissão de Avaliação de Projetos, segundo os critérios da Lei nº 8.842/1994, Lei nº 10.741/2003, Lei nº 13.019/14, das Resoluções CMI, deste Edital e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, submetidas à aprovação da Plenária do CMI. A análise feita pela Comissão de Avaliação de Projetos deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, imparcialidade e eficiência. A Comissão analisará e dará o parecer das propostas como aptas ou inaptas, mediante aferição dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	Pleno atendimento: 4	
1. Os beneficiários do programa/projeto são idosos, conforme Art. 1º Lei Federal nº 10.741/2003	Satisfatório atendimento: 2	
	Insatisfatório/não atende: 0	
2. A atuação do programa/projeto se enquadra, ao menos em um dos eixos temáticos abaixo discriminados:		
Eixo I – Assistência Social		
Eixo II – Saúde		
Eixo III – Educação		
Eixo IV – Esporte e Recreação		
Eixo V – Trabalho		
Eixo VI – Cultura		
3. O prazo de execução do programa/projeto é de até 12 meses (independente do mês de início)		
Documentação exigida na 2ª etapa deste Edital:		
4. Cadastro ativo, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovando possuir pelo menos 01 (ano) de existência		
5. Cópia simples de registro no CMI (PDF) ou protocolo original do pedido de renovação, sendo sua validade anterior à publicação deste Edital		
6. Plano de Trabalho completo (PDF), conforme ANEXO I		
7. Planilha de Custos da AUDESP (EXL) conforme ANEXO I		
Quanto ao Plano de Trabalho (conforme ANEXO I)		
Identificação da organização: nome do representante legal da organização e do responsável técnico pela organização; dados de identificação do coordenador do projeto		
Histórico: Apresentar um breve histórico, relacionando: criação, tempo de funcionamento, finalidades, percurso ligado à política de amparo ao idoso		
Identificação do Projeto: título, indicação do eixo prioritário, dados de identificação da ação; diagnóstico da realidade		
Justificativa do Projeto: especificando a pertinência e necessidade de financiamento do Projeto.		
Metodologia: Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho		
Objetivos do Projeto: Gerais e Específicos, com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar		
Público-alvo: Público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação; perfil da população atendida; critérios de seleção; formas de acesso; números de vagas		
Territorialização da Ação: Indicar os bairros, distritos administrativos, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação		
Resultados esperados: Realizações que permitirão a consecução dos objetivos. Definir os resultados quantitativos e qualitativos		
Sistema de monitoramento e avaliação: Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local		
Recursos Humanos: descrever os cargos e as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, respeitando a legislação vigente		
Cronograma de execução do Projeto: especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas		
Planilha de Despesas: apresentar junto com a proposta de Trabalho, planilha justificando as despesas para desenvolvimento do Projeto, por itens, detalhadamente com memória de cálculo anexa, especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados		
a) Planilha detalhada com demonstração de cada item de despesa solicitado para desenvolvimento do Projeto		
b) Justificativa das despesas por itens		
c) Cronograma de execução físico-financeiro, com a respectiva memória de cálculo de todas as despesas, inclusive da contrapartida, na hipótese de ser financeira		
Justificativa das despesas: deve apresentar nexo causal com o objeto do projeto		
Quanto a Planilha de custo da AUDESP (EXL)		
O programa/projeto que compreende despesas com recursos humanos, segue como referência a tabela de cargos e salários da Prefeitura. OBS: Ressalvados os casos de mão-de-obra especializada		
O programa/projeto que apresente em sua tabela de recursos humanos jornada superior ou inferior ao praticado pela prefeitura, o cálculo do salário é proporcional à carga horária/salário disposto na referida tabela		
Os profissionais elencados desempenham função diretamente relacionada a execução do programa/projeto		
A carga horária total de cada profissional é compatível com a carga horária da tabela de Recursos Humanos		

4.4 – Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (1), (2), (3), (5), (6) ou (7).

4.5 – Os projetos que compreenderem despesas com recursos humanos devem obrigatoriamente seguir como referência a tabela de cargos e salários da Prefeitura de Pindamonhangaba, sendo vedado o pagamento superior, ressalvados os casos de mão-de-obra especializada.

4.6- Em casos de jornada superior ou inferior ao praticado pela prefeitura, o cálculo do salário deve ser proporcional à carga horária/salário disposto na referida tabela.

**5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Publicação do Edital de Chamamento Público: 27/01/2026

5.2. Envio das propostas: 30/01/2026 a 04/03/2026

5.3. Etapa de avaliação das propostas pela comissão de avaliação:

**CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**  
 PINDAMONHANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO  
 INSTITUÍDO PELA LEI 4.492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

## PLANO DE TRABALHO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Razão Social:	
Data de criação:	C.N.P.J.:
Endereço:	
Cidade:	UF:
CEP:	E-mail:
Nome do Representante Legal:	
CPF:	RG:
Cargo / Função:	E-mail:
Endereço:	
CEP:	
Início mandato:	Fim do mandato:
Nome do Técnico Responsável:	

CPF:	RG:
Formação Profissional:	Nº do Conselho de Classe:
Cargo:	

2. TÍTULO  
(Nome da Proposta)

## 2.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

(O que consiste a proposta de forma sintética. Breve apresentação da proposta identificando a ação e diagnóstico da mesma).

2.2. PÚBLICO ALVO  
(Perfil do Público a ser atendido, informando também idade inicial e final)

## 2.3. META DE ATENDIDOS MENSAL E ATENDIMENTOS MENSais.

(Quantitativo de pessoas que irão ser atendidas por mês. OBS: Os atendidos, são contados uma única vez, são pessoas fixas, deverá pensar de forma mensal ex: 50 crianças por mês)

## 2.4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

(O período que a proposta será executada, deverá acompanhar a informação mencionada no Plano de desembolso financeiro. Ex: Maio a Dezembro de 2025.)

## 2.5. OBJETIVO GERAL

(Contempla de forma geral o objetivo da proposta, deve conter no máximo 3 linhas, dele sairão os objetivos específicos que deverão ser citados em quadro específico)

## 2.6. JUSTIFICATIVA

(Explicar o porquê esta proposta é relevante, porque os interesses são reciprocos o que implica sua execução, quem irá ser atendido, porque irá ser atendido, qual problema/ questão social irá diminuir/quais benefícios/ quais atores estarão envolvidos na execução/ quais gastos e porque são necessários nesta proposta)

## 3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(Informações objetivas, inserir 3 objetivos específicos e demais sequências. O resultado que se espera deste objetivo, as metas que se pretende atingir deste objetivo e o indicador que irá usar para medir esta meta, assim como o meio de verificação desta meta e destes objetivos.)

O TCESP orienta que a meta não seja 100%, pois esta é uma obrigação contratual. Pensar nas metas de

acordo com a realidade do objeto e dos objetivos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS ESPERADOS	METAS QUANTITATIVAS A SEREM ATINGIDAS (As metas deverão ser mensais)	INDICADORES DE AFERIÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

## 3.1 METODOLOGIA DE TRABALHO

(Como serão escolhidos os beneficiários, fluxo de atendimento, porque este perfil foi escolhido, quantos grupos, quais atividades irão ser desenvolvidas, por quanto tempo, quais dias da semana, quem irá desenvolver)

(Ex: Casos de pessoas com vulnerabilidade intelectual pelo CRAS, caso de vagas não sejam completadas a Organização irá selecionar através de sua lista de inscritos. O perfil de atendimento será de 90 a 12 anos, por ter maior diagnóstico do território realizado pela própria OSC comprovando a concentração do maior índice de vulnerabilidade de evasão escolar. Cada grupo contará com 15 participantes).

2 grupos de Dança, segunda e terça das 9h as 10h grupo I, das 10h as 11h grupo II - Professora de Esportes.

2 grupos de informática, quarta e quinta das 9h as 10h grupo I, das 10h as 11h grupo II - Professora de Informática.

1 grupo de roda de conversa, sexta feira das 9h as 11h grupo I e II - Assistente Social e Psicólogo)

(Se for referência a aquisição deverá especificar o que será comprado em cada mês, porque será comprado, qual impacto positivo, o que irá reduzir de negativo, a quantidade dos itens, deverá ser mencionada nos recursos materiais também.)

## 3.2 CRONOGRAMA SEMANAL DAS ATIVIDADES

(Evidenciar o cronograma das ações metodológicas informadas acima.)

## 3. RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS

(Recursos que a OSC possui sem esta parceria.)

Detalhar as dependências da instituição, como edifícios, prédios, salas, quadras, refeitório, máquinas, equipamentos, instalações que serão utilizadas na execução das atividades

Nº	TIPO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO USO NO SERVIÇO
1			
2			
3			
4			
5			
6			

## 5. RECURSOS MATERIAIS A SEREM CUSTEADOS PELA PARCERIA.

(Seja consumo ou aquisição)

Detalhar os materiais a serem utilizados para a realização do objeto que serão utilizados com este recurso.

Nº	TIPO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO USO NO SERVIÇO
1			
2			
3			
4			
5			
6			

## 6. RECURSOS HUMANOS RH 5 e 6

(Listar somente recursos humanos envolvidos na execução da Proposta)

Função	Nome completo	Escolaridade	Carga Horária (semanal)	Vínculo	Salário / Remuneração	Atividades desenvolvidas	Será custeado por esta proposta?

III - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos da oferta; IV - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

V - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente instrumento é de R\$ ( ) Social,

0,00, orçamento a funcional programática da Secretaria Municipal de Assistência Social Fundo Municipal do Idoso, FMI, 01.15.40|08.24.1.015.1013.4.4.50.42.00 (auxílio) 1.15.40|08.24.1.0015.2073|03.3.50.43 (custeio).

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTACÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Contas parciais: serão prestadas MENSALMENTE à Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente acompanhado de relatório circunstanciando das atividades desenvolvidas; extratos bancários concedidos, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de rendimento das contas, com indicação de regularidade junto à Previdência Social (CNDT) e FGTS (CRF), relatório nominal dos atendidos;

II - Contas anuais: deverão ser apresentadas até junho subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total exercido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira).

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 2º - Não poderá ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento ao fornecedor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orientadoras autorize;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos e a recolhimentos dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento do pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.09/2014;

VI - Obras permanentes;

Parágrafo único - A prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 4º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e especialmente as de pessoal, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SETIMA – DA AVAÇALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Este instrumento com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal do Idoso de Pindamonhangaba, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Controle Interno Municipal e Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, áudios, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

Quaisquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, a função do Gestor da parceria e suas competências estão dispostas no Decreto Municipal nº 5.452, de 12 de setembro de 2017, sendo o mesmo nomeado por ato público em Portaria Geral Municipal nº 5.199, de 9 de abril de 2019.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem a vigência de --/-/- a --/-/-, podendo ser prorrogada por igual período, após manifestação ao escrivão da Secretaria Municipal de Assistência Social com anuência do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Considera-se automaticamente prorrogado o presente instrumento para mais (trinta) 30 dias a contar da data de liberação da última parcela dos recursos para a conta do FMI, podendo ampliar esse prazo por período superior mediante TERMO ADITIVO.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante TERMO ADITIVO, e por APOSTILA, sempre que houver alteração no projeto original, para remanejamento, seu alteração, vínculo com o objeto da parceria, estruturação, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infractione legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia preceidida de notificação o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desafazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, a OSC resarcirá o MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos, conforme a cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - Em prorrogação do MUNICÍPIO, assumir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DEC